



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2020

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede a Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. LUIZ CARLOS FUSTINONI** e pelo Assessor de Políticas Públicas da Secretaria da Saúde, **Sr. JORGE LUIZ DE LUCCA**, daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.487/0001-25, com sede à Avenida Onze de Agosto, nº 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo **Srs. CLAUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 8.286.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.050.208-49, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Alves Correa, nº 2697, Jardim Santo Antonio, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo CEP 13.277-055, representado neste ato pelo Vice-Provedor **Sr. CELSO BELTRAMINI**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.941.661-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.031.388-39, residente e domiciliado na Rua Lourenço Barbisan, nº 102 Jardim Panorama, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.277-440, exercendo o mandato de Vice-Provedor; e **WAGNER DOMINGOS CERONI**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.867.338-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.669.368/20, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 356 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.271-422, exercendo o mandato de primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos nos termos do artigo 166, parágrafos 9º e 10 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 86 de 2015 e artigo 196 e seguintes; Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 8080/1990; a Lei Federal nº 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portaria 3410, de 30 de dezembro de 2013; Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 1448 de 29 de Maio de 2020; Portaria nº 728 GM/MS de 09 de Abril de 2020; Portaria GM/MS nº 2.425 de 13.09.2019 em conformidade com a Portaria nº 545 de 25 de Março de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria,

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência à **CONVENIADA**, do valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil Reais)**, nos termos do artigo 166, parágrafos 9º e 10 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 86 de 2015, Portaria 3410/2014 e do Artigo 3º da Portaria nº 728 GM/MS de 09 de Abril de 2020, Portaria GM/MS nº 2.425 de 13.09.2019 em conformidade com a Portaria nº 545 de 25 de Março de 2020 e objeto conforme Ofício AD/PMV 04/20 e deverá ser utilizado na área médica e hospitalar aos pacientes acometidos pelo Vírus COVID 19 – Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PLANO DE TRABALHO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** deverá atender ao Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENIADA e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 16 de Junho de 2020, e publicada através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, cujas cópias são aqui anexadas e fica fazendo parte deste TERMO DE CONVÊNIO:

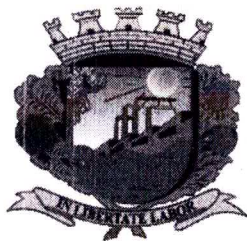
PLANO DE TRABALHO

1- INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Valinhos, no qual é demonstrada a necessidade do repasse do valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais)**, recebidos transferidos pela República Federativa do Brasil para enfrentamento da pandemia que assola o país do Coronavírus e que deverá ser revertido no aumento da oferta de leitos e produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Além dos serviços pactuados no presente TERMO DE CONVÊNIO no preâmbulo anterior, no que tange ao tratamento dos pacientes com suspeita de portar o vírus COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

A CONVENIADA FICA OBRIGADA A:

- Realizar exames de confirmação da existência do vírus;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, sumário de alta com os seguintes dados:

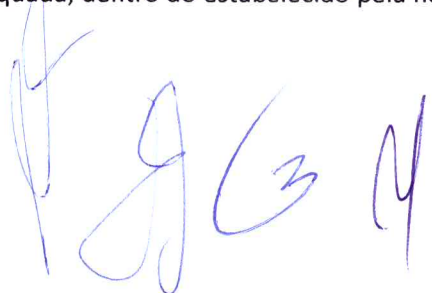
- 1) Nome do Paciente e o número do cartão SUS;
- 2) Nome do Hospital;
- 3) Localidade (Município e Estado);
- 4) Motivo da internação;
- 5) Data da internação;
- 6) Data da alta
- 7) Tipo de material e procedimentos realizados
- 8) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças – CID, na versão à época da alta Informação no Rodapé do formulário com a seguinte inscrição **“Esta conta será paga pelo SUS – Sistema Único de Saúde, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;**

- Comunicar de imediato a Secretaria Municipal da Saúde, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do convênio;

- Assumir a retaguarda hospitalar para todas as demandas de internação encaminhadas pela Secretaria de Saúde, oferecendo todos os recursos dentro de sua complexidade necessários ao pleno reestabelecimento do paciente;

Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes (camisolas/pijamas quando necessário), alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados; Fornecer também os materiais e medicamentos necessários ao restabelecimento dos pacientes, desde que previstos na Tabela SUS;

- Estabelecer e adotar protocolos clínicos e de procedimentos administrativos;
- Garantir que os processos de atendimento contemplem as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- Garantir que os atendimentos realizados obedeçam aos Protocolos Clínicos em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Prescrever os medicamentos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, e orientações da tabela SUS;
- Submeter-se à auditoria da Secretaria de Saúde;
- Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- Respeitar as pactuações de fluxos estabelecidos com a Secretaria da Saúde, bem como garantir as internações e assistência adequada, dentro do estabelecido pela necessidade e complexidade de cuidado do usuário;

 3 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

- Informar o censo dos leitos ocupados pelos usuários deste convênio diariamente ao serviço do Setor de Regulação e aos profissionais auditores da Secretaria de Saúde;
- Assegurar o cumprimento dos Protocolos de Segurança do paciente, de conformidade com a portaria MS-GM nº 1.377, de 09/07/13.

3- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 A **CONVENIADA** receberá em até cinco dias a contar da assinatura do presente Termo, o valor ora pactuado e deverá cumprir o estabelecido em seu Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Valinhos, que prevê:

METAS A SEREM ATINGIDAS:

A-) METAS QUANTITATIVAS:

Meta	Descrição	Indicador de Metas
Disponibilização de leitos	Disponibilizar ao SUS leitos de UTI e enfermaria para atendimento de seus usuários.	Registro de leitos no SCNES

B-) METAS QUALITATIVAS:

Meta	Descrição	Indicador de Metas
Aumentar de 85% para 90% o índice de satisfação "ótima" dos usuários do SUS em 6 meses	Programar ações de acolhimento dos pacientes, garantir insumos para atendimento.	Nº de avaliações "ótimo" no período/nº de avaliações "ótimo" anterior x 100

Aplicação:

Ordem	Descrição	Valor	%
01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Pagamento de Serviços Médicos: Cirurgias e Clínica Geral. Pagamento de Serviços Médicos	R\$ 100.000,00	50
02	Pagamento de material farmacológico (despesas com antibióticos, analgésicos, sedativos, oxigênio, entre outros). Pagamento de material hospitalar (despesas com materiais utilizados na área hospitalar, máscaras, luvas, aventais, cânulas, cateteres, drenos, agulhas, seringas e outros)	R\$ 100.000,00	50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **CONVENIADA** deverá, até o último dia do mês subsequente ao consumo do total ora recebido, apresentar um Relatório de Prestação de Contas, bem como a documentação que foi a base do relatório (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.), ao **CONVENENTE**, salientando que o fato gerador (emissão do documento fiscal) deverá ser iniciado na data da assinatura do presente Termo.

4.2 Os documentos a que se refere o item anterior deverão estar identificados com carimbo próprio deste convenio, separados por ordem de data crescente, de forma clara e ordenada, devendo ser anexados aos documentos relacionados no relatório, os devidos comprovantes de quitação. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e ficará sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

4.3 A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelo órgão fiscalizador competente, devidamente nomeado pela Secretaria da Saúde da PMV.

4.4 São vedadas a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.

4.5 Poderão ser **GLOSADAS** pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

5 - TRANSPORTE DE PACIENTES

Em casos de necessidade da realização de exames e procedimentos externos bem como transferências, o transporte dos pacientes é de responsabilidade do Município, bem como toda a estrutura necessária para garantir a segurança do paciente de acordo com as legislações vigentes.

Nos casos de urgência e emergência em que a Secretaria da Saúde não possa atender, e, visando à segurança do paciente e em conformidade com o protocolo de acamados do município, a **Conveniada** poderá contratar o transporte, desde que autorizada previamente pela Secretaria da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

6 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

Disponibilizar para Auditoria da Secretaria da Saúde o censo diário dos pacientes internados ao serviço de regulação e aos profissionais auditores da Secretaria de Saúde, com os seguintes dados; registro, nome completo, idade, sexo, leito, CID (Código Internacional de Doenças), data de internação, data de saída (óbito, transferência ou alta), número de leito/dia disponível, número de paciente/dia.

Permitir o acesso diário e irrestrito dos médicos reguladores / autorizadores / auditores da Secretaria da Saúde, conforme agendamento prévio com a equipe de responsáveis da **CONVENIADA** para melhor atendê-los para avaliação de todos os casos que se fizerem necessários, assegurando inclusive a participação desses profissionais nas discussões dos casos, respeitando as determinações do Código de Ética Médica não interferindo na conduta do médico assistente do paciente, e que no prazo de 5(cinco) dias úteis a equipe de reguladores/autorizadores/auditores, deverá fornecer relatório da auditoria à **CONVENIADA**.

Garantir o envio de dados para a Secretaria da Saúde fazer a inserção de informações à sistemática e rotina de todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Cadastro Nacional de Saúde (CNS), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

Atender às normas e procedimentos pactuados com a Secretaria da Saúde e fornecer todos os relatórios solicitados.

Permitir o acesso de membros do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, em atenção às suas competências de avaliar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços, com vistas a controlar o cumprimento do convênio, respeitando as normas e regras internas do hospital e o sigilo médico dos prontuários de cada paciente.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO** correrão por conta do recurso transferido pelo Ministério da Saúde, qual seja, a verba parlamentar especificada na Portaria GM/MS nº 2.425 de 13.09.2019 em conformidade com a Portaria nº 545 de 25 de Março de 2020, por meio do Fundo Municipal de Saúde estabelecidos e somados ao orçamento municipal para o Exercício de 2020.

8 – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusulas e ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

CONVENIADA, garantindo-se o direito ao contraditório amplo defesa prévia e aplicação, em cada caso, das sanções previstas em Lei:

I- Advertência escrita;

II – Multa;

a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do **Convênio** por dia de atraso na execução dos serviços e ou transgressão cometida, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor;

b) a multa aqui prevista, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste **Convênio**, nem a responsabilidade da **CONVENIADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados pela **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e ou saldos pendentes a serem pagos.

III – Suspensão Temporária

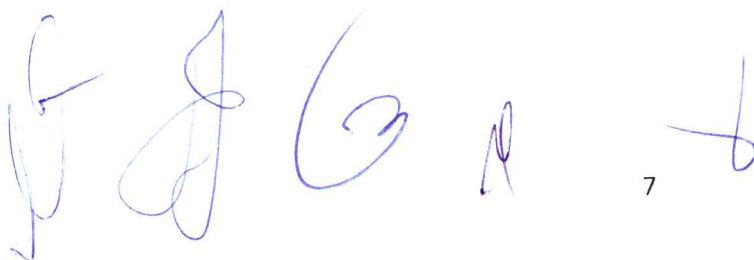
a) cabe a suspensão temporária de encaminhamentos dos usuários do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência da **PREFEITURA** através de sua Secretaria de Saúde;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência da **Secretaria Municipal de Saúde**;

IV – Descredenciamento da **CONVENIADA** do SUS na forma do disposto neste Convênio e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§1º - A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção auditoria assistencial com notificação da **CONVENIADA**

§2º - Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do prestador de serviços do SUS, após o envio do Processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.


7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

§3º - Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a **CONVENIADA**, poderá interpor recursos administrativo, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde, Estadual ou Federal, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal da Saúde.

9 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **convênio** será de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar na data de assinatura deste Termo.

§ único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência dos Convênios, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **PREFEITURA**.

10 – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal 8080/90 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Termo de Convênio**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N°07/2020**, digitado em 09(nove) laudas e firmado em 3 (três) vias, permanecendo a primeira juntada no Processo Administrativo de Convênios e as demais para arquivo das partes.

Valinhos SP, 19 de Junho de 2020.

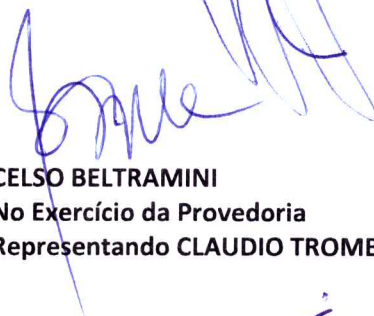
Pela Prefeitura:


DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

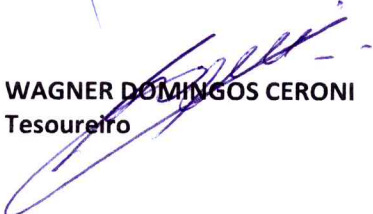

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário Municipal da Saúde


JORGE LUIZ DE LUCCA
Assessor Especial de Políticas Públicas/SS

Pela Conveniada:


CELSO BELTRAMINI
No Exercício da Provedoria
Representando CLAUDIO TROMBETTA


CELSO BELTRAMINI
Vice-Provedor


WAGNER DOMINGOS CERONI
Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Fone (19) 3869-5111 - CNPJ 46.056.487/0001-25

www.santacasadevalinhos.com.br



VALINHOS SP, 10 de junho de 2020.

A

MESA ADMINISTRATIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS

Assunto: TRANSMISSÃO DE PODER DO PROVIDOR

Em virtude de viagem para compromissos particulares estarei ausente da cidade de Valinhos no período de 11 de junho de 2020 até 18 de junho de 2020.

Neste sentido, em cumprimento ao disposto na alínea "i" do artigo 29 combinado com o artigo 30 ambos do Estatuto Social, estou transferindo os poderes que me foram outorgados para o Vice-Provedor Sr. Celso Beltramini.

ESTATUTO SOCIAL - Artigo 29 - Ao(À) Provedor(a) compete:

i-) Transmitir ao(à) Vice-Provedor(a), os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 5 (cinco) dias, as suas atribuições;

Artigo 30 - Ao(À) Vice-Provedor(a) compete auxiliar o(a) Provedor(a) e substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos, nos termos da letra i, do artigo 29.

Agradeço antecipadamente os trabalhos do Vice-Provedor.

Atenciosamente,

CLAUDIO TROMBETTA
Provedor

Recebi em 10 / 06 / 2020

Luciana Nova

Assinatura